



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria de Gestão Corporativa
Coordenação-Geral de Programação e Logística
Coordenação de Logística
Divisão de Licitações

Despacho nº 987/2022 Copol/Sucor/RFB

Interessado: Divisão de Engenharia - Dieng

Assunto: Curso "Licitação, Contratação e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – NOVA LEI 14.133/2021", a ser promovido pela AEA Cursos LTDA ME

Processo nº 18220.101739/2022-22

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 28/2022, com fulcro no [artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei 14.133, e 1º de abril de 2021](#), para contratação de 17 (dezesete) vagas para participação de servidores do quadro efetivo da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) no curso "Licitação, Contratação e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – NOVA LEI 14.133/2021", a ser promovido pela AEA Cursos LTDA ME, CNPJ 10.882.019/0001-62, na modalidade online e ao vivo, com carga horária de 24 horas/aula, entre os dias 21 e 23 de novembro de 2022, conforme o Termo de Referência, SEI 29430208.

2. Segundo justificativa da Divisão de Engenharia - Dieng, como área demandante da presente contratação, a Política de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), regulamentado pelo Decreto nº 9.991/2019 e IN nº 201, de 11/09/19, visa o aprimoramento e “oferecer ao participante as informações sobre o novo regime jurídico – Lei nº 14.133/21 - que agrega regras e procedimentos do RDC, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02 implementando um novo modelo para as contratações no âmbito da Administração Pública e particulares. Com o objetivo de contribuir e dar suporte aos gestores públicos e profissionais que atuam nessa área, a AEA estruturou o presente curso, online e ao vivo, com um conteúdo completo e abrangente, abordando todos os aspectos desde o planejamento da licitação ao recebimento do objeto. no que tange a obras e serviços de engenharia, possibilitando aos participantes, a obtenção de um amplo leque de conhecimentos sobre o tema”.
3. Informa, ainda, a nítida vantagem econômica na proposta financeira da empresa AEA Cursos LTDA ME. Que, além de apresentar menor preço da hora-aula, apresentou proposta específica à RFB com desconto no preço final para o total de 17 (dezesete) inscrições, SEI 29350486, que resultou num custo médio de R\$ 1.470,59 (mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos) por inscrição, ampliando ainda mais a diferença de custo comparada às demais opções de cursos semelhantes encontradas no mercado.
4. A Dieng afirma tratar-se de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, frisando a especialização da empresa AEA Cursos LTDA ME no desenvolvimento de treinamentos nas áreas de arquitetura e urbanismo, engenharias, construção civil e gestão de ativos imobiliários, bem como na formação e experiência profissional do instrutor da

capacitação a ser contratada, sendo, portanto, inviável a comparabilidade objetiva de propostas, SEI 29402564.

5. O valor unitário da inscrição no evento é de **R\$ 1.470,59** (mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo um total de **R\$25.000,00** (vinte e cinco mil reais). Aludido valor está em conformidade com o preço praticado pela AEA Cursos LTDA ME para quaisquer professores/pesquisadores/profissionais interessados em participar.
6. Embora a pesquisa de preços conste como baseada nos termos do art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020, ela foi executada com base no inciso III do artigo 5º da referida IN.
7. Amparada no Enunciado CCA/PGFN nº 14, de 1º de agosto de 2022, a Administração utilizou da prerrogativa constante do § 1º do art. 20 da Instrução Normativa nº 5, de 2017, dispensando a elaboração dos documentos de planejamento, o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Gerenciamento de Riscos, tendo em vista que o valor da contratação se enquadra dentro dos limites dos [incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021](#), a saber:

Enunciado CCA/PGFN nº 14, de 01 de agosto de 2022:

A IN 75/2021 permite a aplicação da IN 5/2017 a todos os contratos frutos de contratação direta realizada com base na Lei nº 14.133/21, não se limitando aos contratos de serviço. (Conclusão da Oficina sobre “Fiscalização e Gestão de Contratos: Aplicabilidade da IN 75/2021”, realizada durante o Encontro de Consultoria Administrativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no ano de 2022).

IN 5/2017

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. A AEA Cursos LTDA ME, CNPJ nº 10.882.019/0001-62, pessoa jurídica de direito privado, conta com uma equipe multidisciplinar renomada, entre especialistas, mestres, doutores e profissionais de projeção em cada área de atuação, que além da experiência acadêmica levam para o ambiente de aula a vivência prática, proporcionando aos participantes maiores troca de informações e a possibilidade de compartilhar problemas e soluções. em especial atenção a formação e experiência profissional do instrutor da capacitação a ser contratada: Prof. Esp. Rolf Dieter Oskar F. Bräunert: Professor da Universidade Federal do Paraná. Pós-graduação em Planejamento e Projetos de Desenvolvimento Regional na Universidade de Hannover – Alemanha. Especialização em Planejamento, Projetos e Construções na Universidade de Stuttgart – Alemanha. Estágio no Departamento de Edificações no Hochbauamt Stadt Köln em Colônia (Alemanha). Professor de pós-graduação da UNIBRASIL – “Licitações e Contratos Administrativos” desde 2011. Palestrante na Universidade de Hannover. Especialista em licitações no âmbito nacional e internacional, há mais de 40 anos. Consultor do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) em órgãos federais e estaduais em licitações financiadas com recursos do BID e BIRD. Presidente de inúmeras Comissões de Licitação, como: Museu Oscar Niemeyer – Curitiba, Arquivo Público – Curitiba, ampliação da TVE do Paraná e palestrante em inúmeros eventos realizados no Brasil. Autor de vários livros e publicações em revistas sobre licitações e contratos na área de Obras e Serviços de Engenharia. Responsável pela publicação de: Manuais de Licitação e regulamentos na mesma área.

9. Aludida instituição apresenta situação regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), conforme relatórios constantes do documento SEI 29547153. Adicionalmente, fez-se consulta no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNIA), no Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme consulta de certidões e cadastros constantes do documento SEI 29547215.
10. Convém complementar que, com base na [Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021](#), não é obrigatória a manifestação jurídica nesta contratação, conforme redação a seguir:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

11. Ante o exposto, proponho **reconhecer** a Inexigibilidade de Licitação nº 30/2022, com fundamento no [inciso III do artigo 74, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#), e **autorizar** a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira (Diofi) a emitir Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, em favor da empresa AEA Cursos LTDA ME, CNPJ nº 10.882.019/0001-62, no valor de **R\$25.000,00** (vinte e cinco mil reais). Os recursos serão vinculados à Conta Contábil 33903948 - Serviço de Seleção e Treinamento, conforme SEI29561952.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

GLÁUCIA ESQUEDA

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil – Matrícula nº 25392

Chefe da Divisão de Licitações

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Programação e Logística.

Documento assinado eletronicamente

SERVIO TULIUS BARBOSA DE ARAÚJO

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil – Matrícula nº 1878889

Coordenador de Logística - Substituto

Atendendo ao [artigo 72, incisos I a VIII, § único, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021](#), combinado com o inciso II, do §8º, do art. 358, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela [Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020](#), publicada no DOU de 27/07/2020, **RECONHEÇO** a situação da **Inexigibilidade de Licitação nº 30/2022**, com fundamento no [artigo 74, inciso III, da Lei 14.133, e 1º de abril de 2021](#), **AUTORIZO** em favor da empresa AEA Cursos LTDA ME, CNPJ nº 10.882.019/0001-62, no valor de **R\$25.000,00** (vinte e cinco mil reais), referente à inscrição de 17 (dezessete) servidores do quadro efetivo da RFB no curso "Licitação, Contratação e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – NOVA LEI 14.133/2021", que ocorrerá na

modalidade online e ao vivo, com carga horária de 24 horas/aula, entre os dias 21 e 23 de novembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

PAULO DE RAMOS

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 1583

Coordenador-Geral de Programação e Logística - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Glauca Esqueda, Analista Tributário(a)**, em 18/11/2022, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Ramos, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 18/11/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Servio Tullius Barbosa de Araujo, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 18/11/2022, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29580766** e o código CRC **A0B05453**.